



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 054/2021

ALTERA A LEI Nº 2.609, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NAS CAUSAS DE QUALQUER NATUREZA EM QUE O MUNICÍPIO DE CURVELO SEJA INTERESSADO; INSTITUI O FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.609, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre o rateio dos honorários advocatícios devidos nas causas de qualquer natureza em que o Município de Curvelo seja interessado; institui o Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Curvelo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os honorários advocatícios de sucumbência devidos em causas judiciais de qualquer natureza em que o Município de Curvelo seja parte, pertencem aos Procuradores Municipais que esteja, no momento do rateio, em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município ou em outros órgãos da Administração Pública Municipal, desde que desenvolvendo, nesse caso, atividades típicas da Procuradoria.

§ 1º Para fins de recebimento dos honorários de que trata esta Lei, compõem o conjunto dos procuradores municipais, os advogados lotados na Procuradoria Geral do Município, ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados, que estejam no efetivo exercício de suas atribuições, considerando para tanto o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os honorários constituem verba variável e de caráter alimentar, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 17 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLORIA Assinado de forma digital
GUIMARAES:08856929694 por LUIZ PAULO GLORIA
29694 GUIMARAES:08856929694
08008:2021.12.17 15:56:23
0300

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito